



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 284/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 1.346.771,494 m². DE TERRAS AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM AEROPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação, por meio de Decreto, de uma área de 1.346.771,494 m², de terra, abaixo discriminado, para o Ministério da Aeronáutica:

Partindo-se do ponto A de coordenadas $x = 9.704,2582$ $y = 9.672,2784$ com azimute de $132^{\circ} 03'44''$ e distância de 200,00m encontra-se o ponto B de coordenadas $x = 9.852,7236$ e $y = 9.538,2708$. Partindo-se do ponto B com azimute de $42^{\circ} 03'44''$ e distância de 3.220,00 m encontra-se o ponto C de coordenadas $x = 12.010,2461$ e $y = 11.928,5630$. Partindo-se do ponto C, com azimute de $312^{\circ} 03'44''$ e distância de 286,827 m encontra-se o ponto D de coordenadas $x = 11.797,3264$ e $y = 12.120,7484$. Partindo-se do ponto D, pela borda da BR - 174 confrontante com o aeroporto, com azimute de $247^{\circ} 00'40''$ e distância de 268,3810 m encontra-se o ponto E de coordenadas $x = 11.550,2601$ e $y = 12.015,9312$. Partindo-se do ponto E com azimute de $222^{\circ} 03'44''$ e distância de 1.706,4748 m encontra-se o ponto F, de coordenadas $x = 10.406,8570$ e $y = 10.749,1693$. Partindo-se do ponto F com azimute de $312^{\circ} 03'44''$ e distância de 314,223 m encontra-se o ponto G, de coordenadas $x = 10.173,6003$ e $y = 10.959,7110$. Partindo-se do ponto G, pela borda da BR - 174 até o ponto A, localizado na interseção do prolongamento do eixo da pista com a borda da rodovia confrontante com o aeroporto.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se à Construção do Aeroporto de Caracará, não devendo retornar ao domínio municipal.

PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, nos Termos da Lei, para desapropriação por necessidade e utilidade pública, após indenização dos proprietários de lotes existentes na área supra mencionada, conforme artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, em 11 de março de 1997.



ANTONIO REIS
Prefeito Municipal